



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## CONTRATO Nº 96/2018 DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA USO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PAIF, SCFV, BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADUNICO, BLOCO DE GESTÃO DO SUAS E PCDs.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ignoram Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul - RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **S.SCHNEIDER- ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Est Cel. Marcos José de Leão, 583, sala 02, centro, Feliz-R/S, Cep 95770-000, inscrita no CNPJ sob nº 28.629.492/0001-06, neste ato representada por Lazaro Francesquett, CPF 017.349.600-86, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **“CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA USO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PAIF, SCFV, BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADIUNICO, BLOCO DE GESTÃO DO SUAS E PCDs.”**, através da Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Tomada de Preços nº 12/2018 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o material de expediente, com os seguintes preços e marcas para o uso do Fundo Municipal de Assistência Social, PAIF, SCFV, bloco de gestão do Programa Bolsa Família e CADIUNICO, bloco de gestão do SUAS e PCDs, através da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social.

Item	Qtd	Unid	Descrição	Marca	Val. Unit	Valor total
5	10	Unid	Pasta arquivo az	Chies	9,50	95,00
7	10	Unid	Pasta plástica 232 mm x332 mm c/elástico	Dello	1,65	16,50
9	5	Und	Pincel marcador quadro branco ponta média recarregável – preto	Brw	1,95	9,75
10	5	Und	Pincel marcador quadro branco ponta média recarregável – vermelho	Brw	1,95	9,75
11	5	Und	Pincel marcador quadro branco ponta média recarregável – azul	Brw	1,95	9,75
15	5	Unid	Toner scx 4100 lacrado em caixa individual	Ljet	72,90	364,50
19	5	Frasco	Gliter relevo 3 d 35 ml vermelho	Acrilex	6,80	34,00
20	5	Frasco	Gliter relevo 3 d 35 ml ouro	Acrilex	6,80	34,00
21	5	Frasco	Gliter relevo 3 d 35 ml prata	Acrilex	6,80	34,00



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

23	10	Cx	Clips nº02 caixa com 100 unid	Rafa	1,35	13,50
25	10	Cx	Grampos p grampeador 26/6	BRW	1,15	11,50
28	03	Pct	Papel cartão a4 180 gr pct 50 folhas – cor branca	Credeal	8,00	24,00
29	20	Und	Prancheta de mdf tam. Oficio a4	Carbrink	2,15	43,00
30	05	Und	Pistola cola quente medio apl20 13w – 220v	Futuro	12,90	64,50
31	10	Pct	Refil cola quente com– espessura 11,5mm pct c/ 12 und	Rendcola	9,20	92,00
32	05	M	Feltro colorido 0,9 m x 1m, cor preto	NDL	13,30	66,50
33	05	M	Feltro colorido 0,9 m x 1m, cor rosa	NDL	13,30	66,50
34	05	M	Feltro colorido 0,9 m x 1m, cor vermelho	NDL	13,30	66,50
35	05	M	Feltro colorido 0,9 m x 1m, cor azul	NDL	13,30	66,50
36	05	M	Feltro colorido 0,9 m x 1m, cor verde	NDL	13,30	66,50
37	05	M	Feltro colorido 0,9 m x 1m, cor amarelo	NDL	13,30	66,50
38	01	Pct	Folhas de eva lisas 40 x 60 – pct c/ 10 und – cor preto	Haiti	13,00	13,00
39	01	Pct	Folhas de eva lisas 40 x 60 – pct c/ 10 und – cor rosa	Haiti	13,00	13,00
40	01	Pct	Folhas de eva lisas 40 x 60 – pct c/ 10 und – cor vermelho	Haiti	13,00	13,00
41	01	Pct	Folhas de eva lisas 40 x 60 – pct c/ 10 und – cor azul	Haiti	13,00	13,00
42	01	Pct	Folhas de eva lisas 40 x 60 – pct c/ 10 und – cor amarelo	Haiti	13,00	13,00
43	01	Pct	Folhas de eva lisas 40 x 60 – pct c/ 10 und – cor verde	Haiti	13,00	13,00
44	02	Pct	Fita mimosa – cetim 10mm c/10 metros cor preto.	Gitex	3,50	7,00
45	02	Pct	Fita mimosa – cetim 10mm c/10 metros cor eosa	Gitex	3,50	7,00
46	02	Pct	Fita mimosa – cetim 10mm c/10 metros cor vermelho	Gitex	3,50	7,00
47	02	Pct	Fita mimosa – cetim 10mm c/10 metros cor azul	Gitex	3,50	7,00
48	02	Pct	Fita mimosa – cetim 10mm c/10 metros cor amarelo	Gitex	3,50	7,00
49	02	Pct	Fita mimosa – cetim 10mm c/10 metros cor verde	Gitex	3,50	7,00
56	10	Und	Pincel marcador atômico – cor preto	Leo	1,05	10,50
57	10	Und	Pincel marcador atômico – cor verde	Leo	1,05	10,50
58	10	Und	Pincel marcador atômico – cor vermelho	Leo	1,05	10,50
59	10	Und	Pincel marcador atômico – cor azul	Leo	1,05	10,50



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, PRAZO E VIGÊNCIA:**

A entrega do material de expediente deverá ser nas dependências da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, sita à Rua Dr. Henrique Vilanova, 396, centro, neste Município, em parcelas conforme solicitação da referida Secretaria.

O prazo de vigência deste contrato é a partir da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou 31 de dezembro do corrente ano.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** pelo fornecimento do material de expediente, será de R\$ 1.416,75 (um mil, quatrocentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos), de acordo com a proposta oferecida por ocasião da Tomada de Preços nº 12/2018.

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento de cada parcela do material, com as respectivas notas fiscais.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas oriundas desta tomada de preço correrão por conta das dotações orçamentárias: Proj./Ativ. 1.050 Conferencia Municipal da Assistência Social – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.01 1018 Material de Consumo (333); Unidade 02 Fundo Municipal de Assistência Social – Proj./Ativ. 2.015 Manut. Secretaria Trab. Cidad. e Assistência Social – Elemento de Despesa 3.390.30.00.00.00.00 350 Material de Consumo (344) – Unidade 03 fundo de Assistência Social – Programas – Proj./Ativ. 1.014 FNAS- Programa Bolsa Família – IGD – Elemento de Despesa 3.390.30.00.00.00 3017 Material de Consumo 352 – Proj./Ativ. 1.017 Serviço de Atendimento Integral a Família – PAIF- Elemento de Despesa 3.3.90.00.00.00.00 1018 Material de Consumo (359) – Proj./Ativ. 1.061 IGD – SUAS – Sist Unic de Assit. Social – Elemento de Despesa 3.3.90.00.00.00.00 3022 Material de Consumo (365) – Proj./Ativ. 1.079 – Orientação Apoio Sócio Familiar – FEAS 2013 – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 3050 Material de Consumo (370) – Proj./Ativ.1.081 Manut. Do Fundo Mun. Direitos da Criança e Adolescente – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 1007 Material de Consumo (375) – Proj./Ativ. 1.210 FNAS/PBVA/SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 1210 (381) – Proj./Ativ. 2.096 Conselho Municipal Assistência Social – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 3022 Material de Consumo (386) - Unidade 04 – Manutenção da Casa de Passagem – Proj./Ativ. 1.010 Manutenção da Casa de Passagem – Abrigo – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 Material de Consumo (394) – Unidade 05 – Manutenção de Conselho Tutelar – Proj./Ativ. 1.011 Manutenção do Conselho Tutelar – Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 Material de Consumo (403).

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

O **CONTRATANTE** designa o servidor Nelson Ricardo de Lima Batista para fiscalizar a entrega, qualidade, quantidade e prazos de validade dos produtos, para que sejam fornecidos materiais de expediente de primeira qualidade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESCISÕES:**

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de higiene, conservação, qualidade, quantidade, prazo de validade dos produtos.

A rescisão poderá ocorrer ainda, nos termos dos artigos 78 e 79 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 7% (sete por cento) por dia de atraso, consecutivos ou não, limitados esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III - Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E DOS ENCARGOS:**

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, na execução do presente.

A **CONTRATADA** fica obrigada a recolher os tributos legais devidos e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

No caso de prorrogação contratual será concedido reajuste ao preço proposto, deduzida eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM – FGV ou outro que vier o substituir.

A **CONTRATADA** fica, ainda, obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:**

Fica estabelecido que as partes elejam o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul 01 de novembro de 2018.

LAZARO FRANCESQUETT  
CONTRATADA

SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

FISCAL DO CONTRATO: \_\_\_\_\_